



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROPOSIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

“Institui, no âmbito do município de Pedro Leopoldo, a campanha ‘Pedro Leopoldo Floresce – setembro Amarelo’, dedicada à valorização da vida, prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pedro Leopoldo, a campanha “**Pedro Leopoldo Floresce – Setembro Amarelo**”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de:

- I – promover a valorização da vida;
- II – fomentar a escuta ativa e o cuidado emocional;
- III – incentivar a prevenção ao suicídio;
- IV – estimular ações culturais, educativas e comunitárias de apoio à saúde mental.

Art. 2º A campanha “Pedro Leopoldo Floresce – Setembro Amarelo” será simbolizada pelo **girassol**, representando a esperança, a vida e a luz.

Art. 3º Durante o mês de setembro, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – Praça das Vidas

Instalação simbólica em praça pública com girassóis naturais, artesanais ou reciclados, acompanhados de mensagens de apoio emocional e escuta.

II – Cartas da Esperança

Distribuição de caixas nos bairros e comércios para coleta de mensagens anônimas de apoio, que serão posteriormente divulgadas nas escolas, rádios e redes sociais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



III – Escuta na Praça

Montagem de tendas com profissionais da saúde, psicólogos, conselheiros e voluntários para escuta ativa e rodas de conversa com a população.

IV – Caminhada “Floresça pela Vida”

Caminhada no centro da cidade com camisetas amarelas, distribuição de girassóis e encerramento com atividades culturais e depoimentos.

V – Mural “Pedro Leopoldo Te Escuta”

Criação de murais artísticos e frases de apoio nos bairros da cidade, além de campanhas nas redes sociais com a hashtag oficial **#PedroLeopoldoFloresce** e **#SetembroAmareloPL**.

Art. 4º As ações da campanha poderão contar com a colaboração de:

I – escolas públicas e privadas, por meio de oficinas e atividades educativas;

II – igrejas e organizações religiosas, com cultos e encontros temáticos;

III – artistas locais, incentivando a produção cultural relacionada ao tema;

IV – estabelecimentos comerciais, com vitrines decoradas e apoio à divulgação.

Art. 5ºA campanha poderá ser organizada pela Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, com o apoio de entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, voluntários e profissionais da área.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias, doações e patrocínios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025

Rafael Faria

Rafael Vieira Faria

Presidente